



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Souto Soares

terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano V - Edição nº 00468 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Souto Soares publica



Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

Prefeitura Municipal de Souto Soares

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 081/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020. "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

DECRETO Nº 081/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo covid-19, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que até o presente momento não fora identificado nenhum caso de infecção por COVID 19 nessa municipalidade;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno a partir de 00:00 do dia 14 de abril de 2020 o funcionamento dos seguintes seguimentos comerciais nos horários a seguir estabelecidos:

I - Lojas de confecções de vestuário e de calçados, Pet Shops, Borracharias, Lojas de Celulares e Acessórios, Lojas de Materias de Construção, Lojas de Auto-Peças e Oficinas de automóveis e motocicletas – **das 8h às 12h**

II - Lojas de móveis e eletrodomésticos, bijuterias, relojarias, óticas, comércio e/ou serviços eletrônicos, papelarias; distribuidoras de bebidas; –**das 13h às 17h;**

III - Consultórios odontológicos, e laboratórios funcionarão em expediente normal, mediante atendimento por hora agendada, seguindo todas as normas de segurança e higienização estabelecidas nos decretos anteriores;

IV - O setor de beleza (salões de beleza, esmaltaria, manicure, barbearias e similares) funcionarão em **expediente normal, mediante atendimento por hora agendada e individualizada**, seguindo todas as normas de segurança e higienização estabelecidos.

§1º - Ficam os estabelecimentos comerciais de todo o Município de Souto Soares obrigados a disponibilizar para os seus funcionários, bem assim, aos seus clientes, meios eficazes de higienização das mãos, álcool gel 70%, e demais meios capazes de inibir a infecção humana pelo novo coronavírus – (COVID 19);

§2º - Todos os estabelecimentos comerciais devem criar mecanismos para se evitar a formação de filas e aglomerações, ficando limitado ao quantitativo de até 5 pessoas no interior do

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

estabelecimento;

§3º - Caso persista a necessidade de fila, deverá ser feito o controle para distanciamento mínimo de dois metros entre os usuários devendo ser destacado funcionário para realizar essa fiscalização;

§4º - Deve haver recomendação expressa e visível nos estabelecimentos para que os funcionários higienizem as mãos frequentemente com água corrente e sabão ou álcool gel 70%, assim como alerta para que se evite tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;

§5º - A população em geral, em especial os comerciantes, devem evitar o compartilhamento de objetos pessoais devendo manter rigorosa limpeza de objetos e superfícies tocados com frequência como maçanetas e corrimões, devendo manter o máximo possível a ventilação de todos os ambientes;

Art. 2.º - Fica autorizada a realização das feiras livres, na Sede do Município, no Povoado de Cisterna, e no Distrito de Segredo, respectivamente, às quintas feiras, sábado, e domingo, semanalmente, podendo, somente comercializar gêneros alimentícios, por feirantes residente e domiciliados no Município de Souto Soares;

Art. 3.º - Mantém-se ainda as suspensões, por prazo indeterminado, o funcionamento dos seguintes segmentos: As atividades em academias, ginásios de esportes e congêneres em espaços públicos e privados; Bares, restaurantes, lanchonetes e pizzarias, sendo permitido apenas na modalidade entrega (delivery).

Art. 4.º - Fica prorrogado por prazo indeterminado a suspensão do atendimento externo ao público nos órgãos da Administração Pública Municipal, excetuando-se os serviços de caráter essencial, especialmente, Saúde, Limpeza Pública, as Atividades do Conselho Tutelar, bem como da Guarda Municipal;

Art. 5.º - Fica mantida a suspensão, enquanto perdurar a emergência em saúde pública causada pelo coronavírus, os eventos esportivos, c shows e demais eventos que propiciem quaisquer espécies de aglomerações

Art. 6.º - As pousadas e congêneres ficam proibidos de hospedarem pessoas que tenham advindo de quaisquer cidades que tenham casos confirmados de contaminação pelo COVID-19, salvo profissionais que trabalham direta ou indiretamente ao combate ao coronavírus e caminhoneiros, devendo manter rigoroso controle e registro de quaisquer hóspedes.

Art. 7.º - Permanecem em vigor as disposições dos **Decretos de nº 069/2020, 071/2020, 072/2020, 073/2020, 078/2020, 080/2020**, que não conflitem com o disposto neste decreto.

Art. 8.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Souto Soares/Ba, em 13 de abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal 2017/2020 =